CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete Deputado Deley

PROJETO DE LEI Nº 4.874, DE 2001 (Do Sr. Sílvio Torres e outros)

Emenda Aditiva ao PL Nº 4.874/2001 que institui o Estatuto do Desporto.

EMENDA ADITIVA Nº

Altere-se o parágrafo único do art. 4º para § 1º e acrescente-se § 2º ao art. 4º do Projeto de Lei nº 4.874, de 2001, com a seguinte redação:

"Art	. 4°	•••••	••••	•••••	••••	••••	••••	••••	••••	••••	••••	••••	••••	••••	••••	••••	••••	••••	••••	••••	••••	• • • • •	••••	••••	••••	• • • • •	
§ 1°																											

- § 2º "O Subsistema de Desporto de Rendimento mencionado no inciso I do parágrafo anterior Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normalização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:
 - I o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;
 - II o Comitê Paraolímpico Brasileiro;
 - III as entidades nacionais de administração do desporto;
 - IV as entidades regionais de administração do desporto;

V – as ligas nacionais e regionais;

VI – as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores; e

VII — os atletas profissionais e não profissionais vinculados às entidades regionais de administração do desporto mencionadas no inciso IV deste parágrafo."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade incluir os atletas profissionais e não-profissionais no universo denominado Sistema Nacional do Desporto. A exclusão formal dos atletas das instâncias de poder do sistema desportivo brasileiro é um fenômeno antigo e está relacionada à própria "lógica patronal" que alimenta as relações entre os praticantes da atividade esportiva e as entidades que integram o sistema.

Nesse sentido, ampliar o Sistema Nacional do Desporto para os atletas nada mais é que a legitimação efetiva do disposto no <u>caput</u> do art. 1º da Lei nº 9.615/98, que determina, <u>verbis</u>: "O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito."

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2003.

Deputado **Deley** (PV/RJ)

Deputado Edson Duarte (PV/BA)